

**ASSESSORIA JURÍDICA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023****PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, BEM COMO A LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E AINDA DECRETO Nº 10.024 /19. ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.

Emerge o presente parecer solicitado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Chã Grande/PE, acerca da legalidade do procedimento licitatório nº 006/2023, pregão eletrônico nº 006/2023, o qual detém com objeto o registro de preços por lote, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de reagentes, controles e calibradores vinculada à cessão gratuita de equipamentos de automação e acessórios necessários, assessoria científica (treinamento da equipe) e assistência técnica, para atender as necessidades do laboratório municipal de análise clínicas de Chã Grande/PE.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Ordenador de Despesas, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente.

**RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado nos autos do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o registro de preços por lote, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de reagentes, controles e calibradores vinculada à cessão gratuita de equipamentos de automação e acessórios necessários, assessoria científica (treinamento da equipe) e assistência técnica, para atender as necessidades do laboratório municipal de análise clínicas de Chã Grande/PE.

A modalidade escolhida encontra guarida e extenso amparo normativo no art. 1º da Lei 10.520/2002, assim como no Decreto Federal nº 10.024/2019 em seu art. 1º.

Ademais, verifica-se ainda que o modo de disputa adotado para o pregão eletrônico foi a modalidade aberta e fechada, em que os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos,